



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 206, DE 8 DE AGOSTO DE 1990.

Reeditada pela MPV nº 221, de 1990

~~Dispõe sobre a natureza jurídica do Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural (IBPC) e da Biblioteca Nacional.~~

~~— O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:~~

~~— Art. 1º Fica atribuída a natureza jurídica de autarquia ao Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural (IBPC), a que se refere o inciso II do art. 2º da Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990.~~

~~— Art. 2º Fica atribuída à Biblioteca Nacional, a que se refere o inciso III do art. 2º da Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990, a natureza jurídica de fundação.~~

~~— Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~— Brasília, 8 de agosto de 1990; 160º da Independência e 102º da República.~~

~~FERNANDO COLLOR~~
~~*Bernardo Cabral*~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.8.1990~~